Brasília, 04 de julho de 2024.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2024

A finalidade é a celebração de de Acordo de Cooperação Técnica com INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA - CASA DA INFRAESTRUTURA , inscrita no CNPJ sob nº 33.038.477/0001-15, e a INFRA S.A., objetivando o desenvolvimento de novo marco regulatório de Transporte Ferroviário de Cargas, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

A presente inexigibilidade de chamamento público fundamenta-se no artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e dá outras providências. A celebração de parceria com uma Organização da Sociedade Civil (OSC) deve ser embasada nos princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, em especial nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ademais, a celebração deste Acordo de Cooperação Técnica não implicará em custos para as partes envolvidas, uma vez que a parceria é baseada no interesse recíproco de ambas as instituições. A notória expertise do IBDI representa uma vantajosidade significativa, permitindo que a INFRA S.A. usufrua de um conhecimento especializado e reconhecido, sem a necessidade de investimentos adicionais.

Nessa perspectiva de análise os dirigentes do INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA - CASA DA INFRAESTRUTURA - IBDI, possuem vasta experiência no setor de logística e transporte. Suas contribuições e conhecimento aprofundado sobre o tema são cruciais para a elaboração de normativas que atendam às necessidades do setor ferroviário de cargas no Brasil. A expertise destes profissionais adiciona um valor significativo ao acordo, assegurando que os estudos e desenvolvimentos resultantes da parceria serão de alta qualidade e alinhados com as melhores práticas globais.

A conjugação de esforços entre a INFRA S.A. e o IBDI permitirá a realização de ações conjuntas, com o objetivo de desenvolver um novo marco regulatório para o Transporte Ferroviário de Cargas brasileiro. Esta colaboração garantirá que as diretrizes e normativas sejam elaboradas de forma integrada e alinhada com as melhores práticas internacionais, promovendo um sistema ferroviário mais eficiente e competitivo.

Resta cristalino que a INFRA S.A. e o IBDI compartilham a missão de promover a modernização e a sustentabilidade dos projetos de infraestrutura ferroviária no país. Ambas as instituições têm como objetivo assegurar que os projetos de infraestrutura sejam conduzidos de acordo com os mais altos padrões técnicos e normativos, beneficiando diretamente a sociedade.

O artigo 31 da Lei nº 13.019/14 apresenta-se um rol de natureza exemplificativa. Verifica-se que, na ausência de pluralidade de possíveis prestadores para do objeto em questão, a competição se torna inviável, especialmente quando a entidade comprova notório conhecimento para prestar o respectivo serviço requerido. Assim, salvo melhor juízo, caberá o ajuste de forma direta, com dispensa do chamamento público.

Por conseguinte, tem-se no caso concreto, que a escolha do parceiro sem a realização do chamamento público, se deu pelas seguintes razões:

- 1. **Qualidade Técnica:** A notória expertise do corpo técnico do IBDI assegura que as normativas desenvolvidas serão tecnicamente robustas, aplicáveis e alinhadas com as melhores práticas internacionais. Os dirigentes do IBDI, possuem vasta experiência no setor de logística e transporte, o que garante um aporte significativo de conhecimento e inovação.
- 2. **Sem Custos:** A parceria entre a INFRA S.A. e o IBDI não implicará em custos para as partes envolvidas, sendo baseada no interesse recíproco de ambas as instituições. Essa ausência de custos representa uma economia significativa de recursos, permitindo que ambos os partícipes concentrem seus esforços e investimentos na implementação das normativas e na melhoria da infraestrutura ferroviária.

Dessa forma, a parceria com uma organização da sociedade civil se apresenta como a alternativa mais eficiente e eficaz para alcançar os objetivos propostos, assegurando a qualidade na execução do serviço e a maximização dos resultados esperados, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública.

Por fim, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do Acordo de Cooperação Técnica por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme disposto no art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, considerando que o trabalho a ser desenvolvido pelo **IBDI** será imprescindível para a execução de atividades previstas na parceria.

(assinado eletronicamente)

JORGE LUIZ MACEDO BASTOS

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Macedo Bastos**, **Diretor Presidente**, em 04/07/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador 8561064 e o código CRC A5B7AC59.

Referência: Processo nº 50050.003598/2024-57 SEI nº 8561064